



SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 123 de 17/02/98

Autuado com 03 folhas

Ass. _____

Publique - se Inclua-se em pauta por cinco sessões

12 março 1998

PAULO KOBAYASHI - Presidente

FLS. N.º 01

RGL. 123

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N.º 95, de 1998

"Altera a Lei nº 9.085, de 17 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre incentivo fiscal para as pessoas jurídicas que possuam empregados com mais de 40 anos, na forma que especifica".

ENTREGUE A MESA EM:

11 MAR 14 10 55 002410

A Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo aprova:

Artigo 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação, o artigo 1º da Lei nº 9085, de 17 de fevereiro de 1995:

"Artigo 1º - Fica instituído incentivo fiscal às pessoas jurídicas domiciliadas no Estado que, na qualidade de empregador, possuam pelo menos 30% (trinta por cento) de seus empregados com idade superior a 40 (quarenta) anos e/ou possuam que pelo menos 15% (quinze por cento) de empregados portadores de deficiência física."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Os deficientes precisam ser integrados à sociedade. E a sociedade precisa abandonar, definitivamente, preconceitos relativos a eles.

Os deficientes são pessoas merecedoras de respeito e a forma de demonstrá-lo é convocando-as a participar do esforço comum pela construção de um País igualitário em todos os sentidos.

Por outro lado, o Estado, quando concede um incentivo, como o proposto, não beneficia, mas beneficia-se, pois transfere para terceiros, ponderáveis parcelas de suas responsabilidades.

O incentivo fiscal é um estimulante à iniciativa privada que, gozando de privilégios, assume compromissos que aliviam, em lugar de agravarem as finanças públicas.



Deputado
CALDINI CRESPO

FLS. N.º 02
RGL. 1078
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Somos sabedores das dificuldades que o indivíduo com mais de 40 (quarenta) anos enfrenta ao procurar emprego. Mas, também, sabemos da igual dificuldade com a qual o deficiente físico se depara quando a questão é trabalho. Evidente que existem exceções, mas esta é a regra geral existente em nosso País. Assim, o incentivo fiscal proposto neste Projeto de Lei vem atender a mais esta relevante questão. Entendemos que a presente proposição está plenamente justificada e que, certamente, será aprovada pelos nobres membros desta Insigne Assembléia.

Sala das Sessões, em

Deputado CALDINI CRESPO
PFL

PL21-97

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC. 12/3/1998
.....
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo Serviço de Processo Legislativo Publicado no "DIÁRIO OFICIAL" de 13-03-98

A Comissão de
I) Causas Cíveis e Justiça
II) Relações do Trabalho
III) Finanças e Orçamento
26 1 3 1998
PAULO KOBAYASHI Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTOCOLO
ENTRADA EM 30/3/98
PRGJ
.....
assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 31/03/98
.....
Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
Ao Senhor Dep. Luiz C. da Silva
com prazo para devolução dentro de 10 dias
02/04/98
.....
Presidente

JUNTADA
Segue juntado Ququer do
Relatório
com 01 fo. numeradas a
partir da 04
S. C. 07 04 98
.....
Secretário de Comissão